



DESPACHO (Jurídico)

Processo SGPE CEASASC 50/2020

Passando em revista o procedimento licitatório, verifica-se, em princípio, que se trata de demanda compatível com a modalidade de licitação do pregão, inclusive na forma eletrônica.

Assim, à luz do art. 73 do Decreto Estadual nº 2.617, de 2009, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 153, de 2019, e, bem assim, dos princípios da competitividade, da economicidade e da isonomia, este Departamento Jurídico recomenda:

- a) A imediata revogação do presente procedimento licitatório;
- b) A deflagração de nova licitação, todavia, na modalidade **pregão** e na **forma eletrônica**, procedendo-se aos ajustes necessários para esse desiderato.

S.M.J.

À consideração superior.

(assinatura digital)
Alini Masson Dallacosta
Assessora Jurídica – OAB/SC 38.145



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Adotando como razão de decidir a recomendação do Departamento Jurídico, cujo expediente passa a integrar a presente decisão administrativa, resolvo:

- a) Revogar o Procedimento de Licitação nº 2020.05.002;
- b) Ato Contínuo, determinar a deflagração de procedimento de licitatório modalidade **pregão** e na **forma eletrônica**, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza com varrição manual e mecanizada das áreas externas, roçada, coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final de resíduos sólidos classes IIA, IIB e I gerados pelos usuários da CEASA/SC unidade de São José, elaboração de PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental.,

Publique-se.

Cumpra-se.

São José/SC, 21 de agosto de 2020.

(assinatura digital)

José Ângelo Di Foggi

Diretor Presidente